

A NOVA SÚMULA VINCULANTE **E A APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**

Em decisão digna de comemoração e sob grande expectativa dos servidores públicos que desempenham suas atividades em ambientes insalubres, o Supremo Tribunal Federal editou na tarde dessa quarta-feira, dia 09 de abril de 2014, o verbete de Súmula nº 33¹, oriundo da Proposta de Súmula Vinculante nº 45.

Por unanimidade, os Ministros determinaram que as normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social deverão servir para a concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos submetidos a condições especiais de trabalho, expostos a agentes insalubres.

A edição da referida súmula deve ser recebida como relevante avanço na luta pelos direitos previdenciários dos servidores públicos. Isso porque o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) tem pautado suas orientações aos departamentos de recursos humanos da Administração Pública nos posicionamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, considerando que o texto de Súmula Vinculante é de interpretação extensiva, sem restringir o direito do servidor a somente um artigo ou parágrafo da Lei nº 8.213/1991, espera-se que o Ministério do Planejamento deixe de criar entraves na concessão do direito, como vem fazendo desde o final de 2013, com a edição da Orientação Normativa nº 16/2013.

¹. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre a aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Claudio Santos Gustavo Ramos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Monya Tavares • Raquel Rieger • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Denise Arantes • Andréa Magnani • Dervana Coimbra • Laís Pinto • Paulo Lemgruber Rodrigo Castro • Renata Fleury • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Leandro Madureira • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Possera Pedro Mahin • Mara Cruz • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Rafael Rodrigues Pedro Felizola • Rachel Dovera • Desirée Timo • Tércio Mourão • Marcelo Vieira • Juliana Bomfim Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • Luisa Anabuki • Anibal Barros Natalia Medina • João Gabriel Lopes • Francisco Harada • Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Ana Carolina Portezan • Carina Pottes • Sheila Rolembeg Rodrigo Sampaio

Vale dizer que o Supremo não se pronunciou oficialmente sobre o direito do servidor público em obter a conversão de tempo especial em comum, e nem poderia fazê-lo nessa oportunidade, segundo seu entendimento. Isso porque a proposta de súmula originou-se da grande quantidade de Mandados de Injunção ajuizados perante a Corte Maior, onde se buscava, tão somente, suprir a inexistência de lei sobre a aposentadoria especial.

Segundo se depreende das considerações dos Ministros, a Corte não tem um posicionamento jurídico definido sobre a conversão do tempo especial em comum mas não poderia permitir que o Ministério do Planejamento, amparado no texto aprovado, justificasse a negativa desse direito.

A expectativa é que a nova Súmula Vinculante sirva para construir, em conjunto com a Administração, uma regulamentação igualitária para os servidores públicos, que desde 1988 não possuem uma lei sobre a aposentadoria especial. Em termos práticos, tornou desnecessário o ajuizamento prévio de mandado de injunção pelo servidor para análise de seu pleito.

Caso a Administração Pública mantenha o posicionamento de vedar a conversão do tempo especial, além de outros que impeçam a plena fruição do direito dos servidores, a Assessoria Jurídica estará atenta e pronta para apresentar as medidas judiciais necessárias.

Brasília, 10 de abril de 2014

Marcelise de Miranda Azevedo
OAB/DF 13.811

Leandro Madureira Silva
OAB/DF 24.298

Assessoria Jurídica